

Agência  
Goiana de,  
Regulação,  
Controle e  
Fiscalização  
do Serviços  
Públicos



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

Agência de Regulação de Goiânia - AR



Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM



Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE

**Resolução Conjunta Nº 1/2024/AGR/GESB-06090 - AGR/AR/ARM/AMAE**

Dispõe sobre a Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, conforme processos nº 202300052000392 (SEI/AGR), 698/2024 (CENTI/AMAE), 23.23.000000524-0 (SEI/AR), 01206.00000098/2024-73 (SEI/ARM).

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, o Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia - AR, a Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE e o Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM, instâncias superiores dos entes reguladores, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** as competências dos entes reguladores para regular,

controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos termos do inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023 (AGR), do art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 (AR), do § 1º do art. 1º e do inciso XX do art. 4º, da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, com redação pela Lei Complementar nº 335, de 22 de dezembro de 2023 (AMAE), e do art. 4º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021 (ARM).

**Considerando** competência das instâncias superiores dos entes reguladores, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023 (AGR), do art. 8º, III, da Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016 e art. 30 do Decreto nº 246 de 15 de janeiro de 2021 (AR), dos parágrafos 1º e 5º do artigo 20-B da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, com redação pela Lei Complementar nº 335, de 22 de dezembro de 2023 (AMAE) e do art. 8º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021 (ARM).

**Considerando** o disposto no inciso II do art. 17, da Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso II do art. 16 do Decreto Estadual nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem que as entidades reguladoras e fiscalizadoras Municipais como entidades reguladoras e fiscalizadoras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

**Considerando** o que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e que, o art. 10-B, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023, estabelece a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização;

**Considerando** que o art. 4º do Decreto Federal nº 11.598/2023 divide a avaliação da capacidade econômico-financeira em duas etapas sucessivas, e que, do art. 5º ao art. 9º do referido Decreto, estão estabelecidos os requisitos para comprovação da capacidade econômico-financeira;

**Considerando** o que dispõe a Nota Técnica Conjunta nº 2/2024/AGR/AR/AMAE/ARM, que trata da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 26 de março de 2024,

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho de Gestão e Regulação da AR em reunião realizada no dia 26 de março de 2024;

**Considerando** a decisão uniforme da Diretoria Colegiada da AMAE em reunião realizada no dia 18 de março de 2024;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho de Gestão e Regulação da ARM em reunião realizada no dia 26 de março de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, para viabilizar o cumprimento das metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário nos municípios indicados na Nota Técnica Conjunta 02/2024/AGR/AR/AMAE/ARM, nos termos do Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia - AR, Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE e Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM, em Goiânia, aos 26 dias do mês de março de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Byanna Cavalcante da Silva  
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia AR em Exercício  
Portaria nº 2/2024

Bruno Botelho Saleh  
Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico -  
AMAE

Robson Torres  
Presidente da Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM

GOIANIA, 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 26/03/2024, às 13:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Botelho Saleh, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Robson Torres, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Byanna Calvalcante da Silva, Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58318979** e o código CRC **7734E17B**.

---

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO  
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA -  
GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300052000392



SEI 58318979



Art. 11. Existindo mais de um processo, fica permitido ao sujeito passivo:

I - efetuar tantos parcelamentos quantos forem do interesse do sujeito passivo;

II - reunir os processos, formando um só acordo de parcelamento, desde que sejam separados os créditos tributários:

a) declarados espontaneamente;

b) resultantes de ação fiscal:

1. não inscritos em dívida ativa;

2. inscritos em dívida ativa e não ajuizados;

3. inscritos em dívida ativa e ajuizados, situação em que o honorário advocatício devido será incluído nas parcelas do crédito tributário correspondente.

Art. 12. O crédito tributário favorecido somente é liquidado com o pagamento efetuado em estabelecimento integrante da rede arrecadadora, nos termos da legislação tributária estadual.

Art. 13. Compete à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC coordenar, controlar e executar o programa NEGOCIE JÁ, ficando seu titular autorizado a expedir os atos complementares e a implementar os controles que se fizerem necessários à sua plena execução.

Art. 14. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de março de 2024.

SELENE PERES PERES NUNES  
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 450441

## Secretaria de Estado da Infraestrutura

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024/SEINFRA-GO Processo nº 20242092000342

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, torna público o Edital de Chamamento Público nº 002/2024/SEINFRA/GO, vinculado ao Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), cujo objeto é a apresentação de ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, AMBIENTAL, JURÍDICO INSTITUCIONAL E PLANO DE NEGÓCIO DESTINADO À REDUÇÃO DOS CUSTOS COM AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA EM EMPRESAS JURISDICIONADAS À SEINFRA, nos termos das Leis Federais nº 8.987/1995, nº 9.074/1995 e nº 11.079/2004, na Lei Estadual nº 14.910/2004 e Decreto Estadual nº 7.365/2011. O edital e seus anexos serão disponibilizados pela SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no sítio eletrônico: [www.goias.gov.br/seinfra/](http://www.goias.gov.br/seinfra/). Os interessados no PMI apresentarão os Requerimentos de Autorização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, cujo prazo se encerra no dia 26/04/2024. A solicitação de informações deverá ser enviada para o e-mail: [pmi.energia.seinfra@goias.go.gov.br](mailto:pmi.energia.seinfra@goias.go.gov.br).

Goiânia, 27 de março de 2024.

Pedro Henrique Ramos Sales  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 450629

## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Conjunta Nº 1/2024/AGR/GESB-06090 - AGR/AR/ARM/AMAE

Dispõe sobre a Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, conforme processos nº 202300052000392 (SEI/AGR), 698/2024 (CENTI/AMAE), 23.23.00000524-0 (SEI/AR), 01206.0000098/2024-73 (SEI/ARM).

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, o Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia - AR, a Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE e o Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM, instâncias superiores dos entes reguladores, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** as competências dos entes reguladores para regular, controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos termos do inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023 (AGR), do art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 (AR), do § 1º do art. 1º e do inciso XX do art. 4º, da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, com redação pela Lei Complementar nº 335, de 22 de dezembro de 2023 (AMAE), e do art. 4º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021 (ARM).

**Considerando** competência das instâncias superiores dos entes reguladores, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023 (AGR), do art. 8º, III, da Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016 e art. 30 do Decreto nº 246 de 15 de janeiro de 2021 (AR), dos parágrafos 1º e 5º do artigo 20-B da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, com redação pela Lei Complementar nº 335, de 22 de dezembro de 2023 (AMAE) e do art. 8º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021 (ARM).

**Considerando** o disposto no inciso II do art. 17, da Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso II do art. 16 do Decreto Estadual nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem que as entidades reguladoras e fiscalizadoras Municipais como entidades reguladoras e fiscalizadoras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

**Considerando** o que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e que, o art. 10-B, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023, estabelece a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização;

**Considerando** que o art. 4º do Decreto Federal nº 11.598/2023 divide a avaliação da capacidade econômico-financeira em duas etapas sucessivas, e que, do art. 5º ao art. 9º do referido Decreto, estão estabelecidos os requisitos para comprovação da capacidade econômico-financeira;

**Considerando** o que dispõe a Nota Técnica Conjunta nº 2/2024/AGR/AR/AMAE/ARM, que trata da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 26 de março de 2024,



**SUPLEMENTO**

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho de Gestão e Regulação da AR em reunião realizada no dia 26 de março de 2024;

**Considerando** a decisão uniforme da Diretoria Colegiada da AMAE em reunião realizada no dia 18 de março de 2024;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho de Gestão e Regulação da ARM em reunião realizada no dia 26 de março de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, para viabilizar o cumprimento das metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e ou de esgotamento sanitário nos municípios indicados na Nota Técnica Conjunta 02/2024/AGR/AR/AMAE/ARM, nos termos do Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia - AR, Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE e Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM, em Goiânia, aos 26 dias do mês de março de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Byanna Cavalcante da Silva  
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia AR em Exercício  
Portaria nº 2/2024

Bruno Botelho Saleh  
Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE

Robson Torres  
Presidente da Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM

Protocolo 450507

Resolução Normativa 249, de 27 de março de 2024

Dispõe sobre a revisão extraordinária do coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em razão da majoração da alíquota de ICMS incidente sobre esta operação, nos termos da Lei nº 22.460, de 12 de dezembro de 2023, conforme processo nº 202400029001187.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o DESPACHO Nº 478/2024- ECONOMIA/ GEOT (58000431), que dispõe que na prestação de serviço de transporte interna ou intermunicipal de passageiros a alíquota do ICMS aplicável é de 19% (dezenove por cento), a partir de 1º de abril de 2024 (inciso I do art. 27 do CTE com a redação conferida pela Lei nº 22.460/23).

Considerando o que dispõe a NOTA TÉCNICA Nº 19/2024-AGR/GERED (58229564), da Gerência de Regulação

Econômica e Desestatização, que tem por objetivo apresentar as alterações no coeficiente tarifário máximo do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no estado de Goiás (TRIP), em decorrência da majoração da alíquota do Imposto de Mercadoria e Serviços (ICMS) estabelecidos pela Lei nº 22.460 de 12 de dezembro de 2023.

Considerando o que dispõe a NOTA TÉCNICA Nº 20/2024- AGR/GERED (58234095), que trata do estudo da revisão extraordinária da tarifa de remuneração do transporte intermunicipal rodoviário do Estado de Goiás, em razão da variação efetiva percentual do coeficiente tarifário decorrente da majoração da alíquota de ICMS incidente sobre a retromencionada operação, a partir de 01º de abril de 2024.

Considerando o disposto no art. 2º, XI do Decreto nº 10.319, de 13 de setembro de 2023, que estabelece que compete à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços públicos, acompanhar, controlar, revisar e reajustar as tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, com a decisão de revisão ou reajuste embasada em estudos técnicos, visando promover que essas tarifas tenham valores módicos, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Considerando o que dispõe o Relatório nº 78/2024/ AGR-CREG1 (58273935) e o Voto nº 81/2024/AGR-CREG1 (58281051), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de março de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os estudos da Nota Técnica nº 20/2024-AGR/GERED (58234095), observado o impacto tarifário em razão da majoração da alíquota do ICMS incidente sobre a operação intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, que propõe o reconhecimento de diferenças econômicas e compensações financeiras, para fins de equalização tarifária na seguinte forma:

I - 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento), para as empresas que compõem o grupo do §2º do artigo 5º da Resolução Normativa nº 212/2024-CR, qual sejam:

- a) Expresso Marly Ltda. / CNPJ nº 01.026.921/0001-96;
- b) Expresso São José do Tocantins Ltda. / CNPJ nº 02.227.767/0001-83;
- c) Rápido Goiásnorte Ltda. / CNPJ nº 02.441.400/0001-68;
- d) UTB União Transporte Brasília Ltda. / 37.098.480/0001-85;
- e) Rápido Goiás Ltda. / CNPJ nº 01.481.795/0001-60;
- f) Evolução Transportes e Turismo Ltda. / CNPJ nº 26.621.050/00

II - 2,41% (dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento), para empresas que compõem o grupo do §1º do artigo 5º da Resolução Normativa nº 212/2024-CR.

- a) Auto Viação Goianésia / CNPJ nº 03.641.223/0001-26;
- b) Expresso Maia Ltda. / CNPJ nº 01.526.219/0001-91;
- c) Real Expresso Ltda. / CNPJ nº 25.634.551/0023-43;
- d) Expresso São Luiz Ltda. / CNPJ nº 01.543.354/0001-45;
- e) Viação Paraúna Ltda. / CNPJ nº 26.718.247/0001-31;
- f) Expresso União Ltda. / CNPJ nº 19.350.180/0051-29;
- g) Viação Aragarina Ltda. / CNPJ nº 01.552.504/0001-87;
- h) Empresa Moreira Ltda. / CNPJ nº 01.561.646/0001-00;
- i) Viação Montes Belos Ltda. / CNPJ nº 01.813.824/0001-43;
- j) Viação Estrela Ltda. / CNPJ nº 25.629.544/0001-48;
- k) Transporte Coletivo Duarte Ltda. / CNPJ nº 02.851.400/0001-36;
- l) Araguatur Viagens e Turismo Ltda. / CNPJ nº 02.729.226/0001-53;
- m) Juarez Mendes Melo Ltda. / CNPJ nº 01.526.169/0001-42.





n) Primeira Classe Transportes Ltda /CNPJ nº 11.396.871/0001-92;

§1º Empresas que compõem o grupo do §2º do artigo 5º da Resolução Normativa nº 212/2024-CR farão jus a uma revisão no percentual de 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento), para o ciclo 2023-2024, a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 1º de abril de 2024, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

Tabela 1. Empresas que compõem o grupo do §2º do artigo 5º da Resolução Normativa nº 212/2024-CR

Tipo de Serviço	Coeficiente Tarifário Atualizado
	(R\$/Pas*km)
	E/F
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)	0,369796
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	0,488071
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	0,555995
Serviço Expresso	0,458906
Serviço Semileito	0,50662
Serviço Leito	0,839437

§2º Empresas que compõem o grupo do §1º do artigo 5º da Resolução Normativa nº 212/2024-CR farão jus a uma revisão no percentual de 2,41% (dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento), para o ciclo 2023-2024, a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 1º de abril de 2024, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores

Tabela 2. Empresas que compõem o grupo do §1º do artigo 5º da Resolução Normativa nº 212/2024-CR

Tipo de Serviço	Coeficiente Tarifário Atualizado
	(R\$/Pas*km)
	E/F
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)	0,357485
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	0,471823

Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	0,537486
Serviço Expresso	0,443628
Serviço Semileito	0,489754
Serviço Leito	0,811491

Art. 2º. As tabelas de preços das passagens inerentes as tarifas definidas nesta Resolução, serão emitidas pela Gerência de Transportes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2024.

Art. 4º Publique-se.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de março de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente

Protocolo 450595

## Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 88-2024-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 120/2023-GOINFRA, REFERENTE AO CONTRATO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DO PEIXE, GO-465, NESTE ESTADO). CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. CONTRATADA: STADIUM CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: 1ª READEQUAÇÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRAS AO CONTRATO N.º 120/2023-GOINFRA (SEI N.º 54348175), COM REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO, CONFORME OS ACRÉSCIMOS DE ITENS/SERVIÇOS ESPECIFICADOS, COM FULCRO NO ART. 65, § 1º, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. DO VALOR: R\$ 806.650,33 (OITOCENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N.º 2024.4361 26 782 1055 3.292, NATUREZA DE DESPESA N.º 4.4.90.51.16, CONFORME NOTAS DE EMPENHOS N.º 2024.4361.076-00002, DATADA DE 26/03/2024 (SEI N.º 58344541). PROCESSO SEI Nº 202300036013920 e 202400036001907.

Protocolo 450634

# DIÁRIO OFICIAL

## DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

### CONTATOS E ANÚNCIOS

✉ [diariooficial@goias.gov.br](mailto:diariooficial@goias.gov.br)

☎ 62 99218-9816

☎ 62 3201-7639

☎ 62 3201-7663

imprensa  
OFICIAL

ABC  
Agência Brasil  
Central

GOV. DE  
GOIÁS  
O ESTADO QUE DA CERTO